

PORTARIA Nº196/2024 – SMCEL

**“DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ELEITORAL PARA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CUIABÁ, BIÊNIO 2024 A 2026 RELATIVO AOS MEMBROS DA CLASSE ARTÍSTICA”.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER DE CUIABÁ, senhor Justino Astrevo de Aguiar, no uso das atribuições legais, especialmente aquelas contidas nos artigos 32 e 46, inciso I da Lei Orgânica do Município de Cuiabá,**

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 469 de 31 de julho de 2019 que versa sobre o Sistema Municipal de Cultura – SMC do Município de Cuiabá.

**RESOLVE:**

Convocar a classe artística, produtores e técnicos culturais a participarem **ELEIÇÃO SUPLEMENTAR** para composição das vagas de Suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, biênio 2024 a 2026, orientado por este regimento.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - A eleição para a escolha dos membros suplentes representantes da comunidade cultural no Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá observará os dispositivos deste Regimento Eleitoral, elaborado em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e o Conselho Municipal de Política Cultural de Cuiabá, na forma da lei Complementar nº. 469 de 31 de julho de 2019.

**§ Primeiro:** Este regimento regulará a eleição para o Conselho Municipal de Política Cultural de 08 (oito) representantes suplentes da classe artística de Cuiabá para um mandato de 02 (dois) anos.

**§ Segundo:** Os Conselheiros suplentes eleitos deverão obrigatoriamente representar, diferentes segmentos culturais, não sendo possível eleger dois suplentes de

um mesmo segmento, preservando assim a diversidade e a representatividade de todos os segmentos culturais no Conselho Municipal de Política Cultural.

**Art. 2º** - A eleição será dirigida por uma Comissão Eleitoral composta por 05 (cinco) membros titulares e 03 (três) suplentes que serão indicados pela Secretaria Municipal De Cultura, Esporte e Lazer de Cuiabá.

§ **Primeiro:** Os membros titulares e suplentes da comissão eleitoral são inelegíveis para o cargo de Conselheiro Municipal de Política Cultural;

§ **Segundo:** Os membros titulares da comissão eleitoral são eleitores natos;

§ **Terceiro:** A comissão eleitoral poderá convidar membros do Ministério Público ou Tribunal Regional Eleitoral para acompanhar e fiscalizar a Eleição.

**Art. 3º** - Para habilitarem a votar e serem votados: os artistas e produtores culturais deverão cumprir os requisitos conforme o disposto no Art. 7º conjugado com o cronograma eleitoral (anexo I).

§ **Primeiro:** Os candidatos a Conselheiros Suplentes para serem habilitados estão sujeitos a averiguação do **NADA CONSTA** pelo Conselho Municipal de Política Cultural ainda na fase de inscrição.

§ **Segundo:** Os candidatos, estando habilitados para serem votados, são, portanto, eleitores natos.

**Art. 4º** - A eleição será direta e realizada de maneira virtual, atendendo ao chamamento da Comissão Eleitoral na forma descrita neste Regimento.

§ **Único:** A votação será individual, não sendo permitida a composição oficial de Chapas, assim, o mais votado será o Suplente Eleito.

**Art. 5º** - Os segmentos poderão realizar Assembleias presenciais ou virtuais, antes e pós inscrição, no sentido de otimizar o processo eleitoral e enriquecer o debate em torno da qualificação de seus representantes junto ao Conselho.

**Art. 6º** Os Segmentos que estão com vacância e

1. ARTES VISUAIS E DIGITAIS
2. AUDIOVISUAL
3. MÚSICA
4. ARTES CÊNICAS
5. CULTURA POPULAR, FOLCLORE E ARTESANATO.
6. LIVRO, LEITURA E LITERATURA
7. CULTURA AFRO E INDIGENA BRASILEIRA
- 8 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL

**Art. 7º** - Para se habilitar ao processo eleitoral o artista ou produtor cultural deverá se inscrever no prazo determinado pela Comissão Eleitoral estabelecido no cronograma e anexar os seguintes documentos:

**A – NA QUALIDADE DE CANDIDATO A DELEGADO:**

- 1 – Documentos Pessoais (RG – CPF OU CNH)
- 2 – Curriculum comprobatório de sua atividade artística e ou cultural por no mínimo 2 anos (Foto, vídeo, recorte de jornal, matéria de internet, link)
- 3 – Comprovação de residência em Cuiabá por pelo menos 2 anos (Contas de Água, luz e telefone) ou declaração de proprietário do imóvel onde reside.

**B – NA QUALIDADE DE CANDIDATO A CONSELHEIRO SUPLENTE:**

- 1 – Documentos Pessoais (RG – CPF OU CNH)
- 2 – Curriculum comprobatório de sua atividade artística e ou cultural por no mínimo 3 anos (Foto, vídeo, recorte de jornal, matéria de internet, link)
- 3 – Comprovação de residência em Cuiabá por pelo menos 3 anos (Contas de Água, luz e telefone) ou declaração de proprietário do imóvel onde reside.
- 4 – Apresentar atestado de conclusão de Ensino Médio.

**§ Primeiro:** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer em consonância com o Conselho Municipal de Política Cultural, por meio da Comissão Eleitoral, publicará todo Cronograma Eleitoral anexo a este regimento.

**§ Segundo:** A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer disponibilizará plataforma para inscrição, candidaturas e eleição de membros do Conselho.

**Parágrafo Único:** Não será permitida participação de uma mesma pessoa em mais de um segmento cultural.

## CAPÍTULO II DAS ASSEMBLEIAS E PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 8º** - Para definir candidatos e realizar o pleito eleitoral os segmentos culturais poderão realizar assembleias presenciais ou virtuais se assim julgarem necessários, desde que em consonância com a Comissão Eleitoral e não prejudique o calendário, para que seja legitimada.

**Art. 9º** - O processo de votação também sucederá de forma virtual na plataforma disponibilizada pela SMCEL.

**Art. 10º** O eleitor só poderá emitir um único voto. O próprio sistema bloqueará uma segunda tentativa.

**Art. 11º** Só poderá votar quem estiver devidamente habilitado no sistema.

**Art. 12º** Cada eleitor votará em apenas um candidato.

**Art. 13º** - Encerrada o período de votação o sistema bloqueará automaticamente não permitindo mais acesso para o sufrágio.

**Art. 14º** O próprio sistema computará os votos promovendo o resultado transparente e instantâneo.

### CAPÍTULO III

#### DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

**Art. 15º** - Será declarado eleito o candidato mais votado em cada segmento, este assumirá a vaga de Suplente.

**§ Único:** Em caso de empate o candidato com maior idade será proclamado vencedor.

**Art. 16º** - Ao final do processo eleitoral à Comissão Eleitoral encaminhará ao Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer para que proceda a nomeação dos eleitos.

**Art. 17º** - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente tão logo tenha concluído seu trabalho.

**Art. 18º** - Quaisquer outras questões relativas as eleições não constantes neste regimento serão objeto de análise e decisão da Comissão Eleitoral.

**Art. 19º** - Este regimento entra em vigor na data de sua publicação e revogada as disposições contrárias.

**Art. 20º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Cuiabá, 14 de novembro de 2024



**Justino Astrevo de Aguiar**

Secretário Municipal Interino de Cultura, Esporte e Lazer

## ANEXO I

### CRONOGRAMA ELEITORAL

Publicação do Regimento e Comissão Eleitoral	14/11/2024
Período de Inscrição	14/11 a 06/12/2024
Eleição/Resultado	11/12/2024
Posse do Conselho	16/11/2024

## ANEXO II

### COMISSÃO ELEITORAL

<b>Titulares</b>	<b>Função</b>
JUSTINO ASTREVO AGUIAR	Presidente
RAFAEL VICTOR SILVA GOMES DOS SANTOS	Vice-Presidente
KAMILLA EVELYN GERVASIO RIBEIRO PIZZA	Secretária
JACQUELYNE VIEIRA DA SILVA	Membro
ILTON SEVERINO DA SILVA	Membro
<b>SUPLENTE</b>	
ANGÉLICA DA SILVA JUNQUEIRA	Membro
KAROLINE FERNANDES BATAIOLI CERQUEIRA	Membro
WEYBOLL ROCHA WEIMER	Membro